



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.663, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Acrescenta o art. 128-B à Lei Municipal nº 1.027/1990 para tornar obrigatório a instalação de cordões de calçada e de bocas de lobo (caixas coletoras) nas vias públicas em que se observem alagamentos.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 128-B à Lei Municipal no 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-B. É obrigatória a instalação de cordões de calçada e/ou de bocas de lobo (caixas coletoras) com rede pluvial nas vias públicas em que se observem alagamentos e nas vias públicas que venham a ser pavimentadas no Município de Guaíba, nos termos do que estipula a Lei Federal nº 11.445/2007, que Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu art. 3º, I, d) e art. 3º-C, III, d).

§ 1º Não havendo possibilidade técnica ou orçamentária de instalação imediata de bocas de lobo e/ou de cordões de calçada ou meio fio de forma concomitante à pavimentação das vias públicas, deve haver a instalação gradativa desses e de outros mecanismos que evitem alagamentos e permitam o escoamento das águas.

§ 2º É dever do Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de contratação, concessão ou parcerias, a manutenção e limpeza periódica das bocas de lobo e dos bueiros das vias públicas.

§ 3º O Poder Executivo deve disponibilizar canal em meio eletrônico de acesso público para que o cidadão possa solicitar ao órgão responsável a realização do serviço de manutenção e conservação de bocas de lobo (caixas coletoras) como limpeza,





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

desentupimento, troca de tampas, reparo em caixa de concreto etc.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

